



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLENÁRIO**  
(ao PL nº 675, de 2021)

SF/2/1761.48913-23

**EMENDA N° -PLEN**

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do 2º do Projeto de Lei nº 675, de 2021, a seguinte redação:

**“Art 141.....**

.....  
III – revogado

.....  
V – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

§ 1º.....

§ 2º As multas referentes aos arts. 138 a 140 serão aplicadas conforme a seguinte escala de propagação:

a) A multa será a partir de dez salários mínimos, caso a ofensa ocorra em baixa divulgação;

b) A multa será a partir de cem salários mínimos, caso a ofensa ocorra em média divulgação;

c) A multa será a partir de duzentos salários mínimos, caso ocorra em alta divulgação.

§ 3º Em caso de reincidência a multa será aplicada obrigatoriamente conforme os termos da alínea “c” do § 2º.

§ 4º Se a infração é cometida em reincidência de mesmo crime, aplica-se a multa em dobro.

§ 5º Se o crime é cometido em reincidência com o mesmo ofendido, aplica-se a multa em dobro.

§ 6º Nos casos dos §§ 2º a 5º as multas serão aplicadas cumulativamente.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

§ 7º Na definição da escala de propagação da ofensa prevista no § 2º deste artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

- a) baixa divulgação: limite de alcance municipal;
- b) média divulgação: limite de alcance estadual;
- c) alta divulgação: alcance nacional ou internacional.” (NR)

SF/21761.48913-23

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2021, de autoria do Senador Carlos Fávaro, pretende aumentar as penas cominadas aos crimes de calúnia, difamação e injúria, bem como criar critérios para a aplicação das respectivas penas pecuniárias.

Na aplicação da pena de multa, o PL estabelece um escalonamento, com base na “baixa”, “média” ou “alta” divulgação da ofensa. Entretanto, embora a justificação do projeto defina esses conceitos, não houve a incorporação dessa definição em qualquer dispositivo do projeto. Sem essa definição, a ocorrência de baixa, média ou alta propagação faria com que cada juiz, no caso concreto, fixasse um valor arbitrário, o que poderia acarretar inúmeras distorções e hipóteses de injustiça.

Diante disso, por meio da presente emenda, incorporamos ao texto do PL a definição dos conceitos de baixa, média ou alta divulgação, com base no alcance territorial da ofensa: i) baixa divulgação: limite de alcance municipal; ii) média divulgação: limite de alcance estadual; e iii) alta divulgação: alcance nacional ou internacional.

Sala das Sessões,

**Senador LUIZ DO CARMO**